

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 660-PGJ, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010  
(PT. N. 76.209/06)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Dá nova redação ao caput e ao § 2º do art. 4º da Resolução n. [469-PGJ](#), de 14 de julho de 2006, que disciplina o plantão de Promotores de Justiça do Interior nos dias em que não houver expediente forense, e dá outras providências**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 19, XII, c, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993, considerando a obrigatoriedade da participação de todos os membros do Ministério Público nos plantões judiciários nos dias em que não houver expediente forense;

**Considerando** que assim dispõe a Resolução n. [605-PGJ](#), de 20 de agosto de 2009, que disciplina o plantão judiciário de primeira instância na Capital, e a Resolução n. [518-PGJ-CPJ](#), de 20 de setembro de 2007, que regula o plantão judiciário de segunda instância, bem como o entendimento do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça (Protocolado n. 82.745/09; Protocolado n. 70.026/10),

**RESOLVE** editar a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** O caput e o § 2º do artigo 4º da Resolução n. 469-PGJ, de 14 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** As Promotorias de Justiça de cada circunscrição judiciária, em reunião conjunta e com a presença dos Promotores de Justiça titulares que as integram, deliberarão consensualmente sobre a escala de participação nos plantões judiciários.

(...)

**§ 2º.** É obrigatória a participação dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, lotados nas comarcas das circunscrições judiciárias do Interior, nos plantões judiciários em todos os dias em que não houver expediente forense”.

**Art. 2º.** As escalas a que se refere o artigo 4º da Resolução n. 469-PGJ, de 14 de julho de 2006, que não se ajustarem às disposições do artigo 1º desta Resolução, deverão ser

retificadas, no prazo de 30 (trinta) dias, pelas Promotorias de Justiça, em reunião conjunta, observando-se os §§ 1º e 4º do artigo 4º da Resolução n. 469-PGJ, de 14 de julho de 2006.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 17 de setembro de 2010, p.46*